

ESTADO DE SANTA CATRINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

LEI Nº 111/2001

Altera o Art. 2º, item IV e Art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 106/2001.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Art. 2º, item IV da Lei 106/2001 passando a ter a seguinte redação : O novo índice de aproveitamento fica assim definido :
Índice de aproveitamento - 2,0 (dois vírgula zero).

Art. 2º - Fica alterado a Art. 4º, § 1º e 2º da Lei 106/2001, passando ter a seguinte redação: Os afastamentos frontais das construções que não estejam em servidões deverão ter no mínimo 4,00 m (quatro metros) a partir do meio fio;

PARAGRAFO ÚNICO – Para construções localizadas em servidões menores que 1,50m (um metro e meio) deverão ter um afastamento do eixo de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros);

Art. 3º - Os casos omissos a esta Lei serão definidos pelo órgão Municipal de Planejamento Urbanismo, conforme Art. 8º do plano Diretor nº 389/96.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentando-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

Governador Celso Ramos, 29 de outubro de 2001.



SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal